



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00710/2017

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE PRÓPRIO PARA BICICLETAS EM ESTACIONAMENTOS

PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estacionamentos existentes nos estabelecimentos em funcionamento no Município de Uberlândia deverão destinar espaço

e instalação de suporte próprio para receber e estacionar bicicletas gratuitamente.

Parágrafo Único. O ciclista fica obrigado a apresentar e fornecer cópia de documento pessoal com foto, realizar um cadastro prévio na entrada, e na saída apenas apresentar o documento inicial para retirada da bicicleta do estacionamento.

Art. 2º O espaço destinado às bicicletas nos estacionamentos será na proporção de 03 (três) bicicletas para cada 20 (vinte) vagas de

veículos, limitando-se ao máximo de 10 (dez) vagas por empresa e/ou estacionamento.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei incorrerá o infrator nas seguintes penalidades:

I Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00710/2017

II Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III Cassação do alvará em caso de reincidência.

Art. 4º Os estacionamentos terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação para adequarem seus espaços físicos às exigências contidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador

Justificativa:

A bicicleta é um dos nossos primeiros sonhos, em meio à poluição atmosférica e sonora, acidentes de trânsito e engarrafamento constante. O principal benefício individual é que enquanto se desloca de bicicleta pela cidade o cidadão exerce uma atividade física que faz bem à saúde, tornando-o mais disposto, bem humorado e fisicamente em forma. A bicicleta consome pouquíssima energia, não gera gases poluentes ou geradores do efeito estufa, o cidadão economiza em transporte, bem como no preço de um veículo e sua manutenção. Promover a bicicleta é também promover a democracia e a igualdade social. Uma cidade com um bom planejamento ciclo viário garante a qualquer cidadão em uma simples bicicleta os mesmos direitos de ir e vir que aqueles que circulam com outros meios de locomoção. A bicicleta aparece como uma luz para a fluidez do trânsito, não conhece engarrafamento, desliza por eles devagar e sempre, ocupa pouquíssimo espaço para estacionar e exige infra estrutura de baixo custo, enfim é boa para o administrador público pela diminuição de custos globais, da saúde à manutenção diária. Já o cidadão se beneficia por viver em uma cidade com escopo público de qualidade. Concluindo,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00710/2017

submetemos o presente Projeto de Lei á elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental.

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador